



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE
S.S. em 22.11.2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.439/2017 (20 DE NOVEMBRO DE 2017)

Dispõe sobre: **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.562, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.562, de 10 de Novembro de 1.995 e, em resolução, os eventuais atos jurídicos dela decorrentes, a partir de 01 de Dezembro de 2.017.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 20 de Novembro de 2.017


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 01.12.2017
PRESIDENTE



Gratificação Médica 85%

1267

LEI N.º 2 5 6 2

(10 DE NOVEMBRO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Gratificação funcional aos servidores médicos do Pronto Socorro Municipal que prestarem serviços de plantões de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação funcional aos servidores médicos do Pronto Socorro Municipal, nos índices percentuais fixados nesta Lei, que prestarem serviços de plantonistas de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, conforme escala a ser elaborada pela Administração.

ARTIGO 2º - A gratificação funcional será concedida na seguinte conformidade:

- I- Os plantonistas que prestarem serviços de segunda-feira a sexta-feira, receberão gratificação de até 50% sobre o salário.
- II- Os plantonistas que prestarem serviços aos sábados, receberão gratificação de até 75% sobre o salário.
- III- Os plantonistas que prestarem serviços aos domingos e feriados receberão gratificação de até 100% sobre o salário.
- IV- O Chefe de Equipe responsável pelos plantonistas receberá gratificação de até 25% sobre o salário, além da gratificação acima que for fixada.

ARTIGO 3º - A gratificação prevista na presente Lei, é extensiva aos servidores médicos quer contratados pelo regime CLT ou Estatutário, ou aqueles que prestarem serviços nesta municipalidade por força da Municipalização da Saúde, ficando estabelecido que não se integrará aos salários ou vencimentos para os efeitos legais, podendo ser suprimida a qualquer momento por ato unilateral do Chefe do Executivo.

-segue-

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI Nº 2 5 6 2

(10 de Novembro de 1.995.)

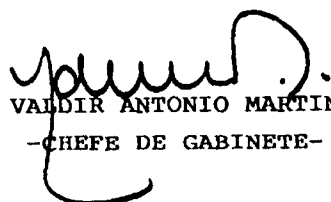
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Novembro de 1.995.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11 e publicada no Quadro de Editais.


VALDIR ANTONIO MARTINS

- CHEFE DE GABINETE -

 am/nd/vam